DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3653/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19151/2014
PROTOCOLO	: 1463160
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO	: JAIME SOARES FERREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2013
OBJETO	: FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE CONTROLE DO ISSQN
CONTRATADA	: AEG – ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
VALOR INICIAL	: R$ 106.200,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL - TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – FORNECIMENTO DE SOFTWARE - ISSQN – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira e formalização do termo aditivo do Instrumento de Contrato Administrativo nº 94/2013 (fls. 249/255).

O objeto da contratação é o fornecimento de software - ISSQN, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 249).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 27/2013 e a formalização contratual já foram apreciados e aprovados em momento processual próprio, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-071/2016 (fls. 451/452).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a formalização do instrumento do Termo Aditivos ao contrato e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o

seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 21310/2016 (fls. 663/668).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-4ª PRC-275/2017 (fls. 669/670), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é o fornecimento de software - ISSQN, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 249).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 27/2013 e a formalização contratual já foram apreciados e aprovados em momento processual próprio, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-071/2016 (fls. 451/452).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a formalização do instrumento do Termo Aditivo (fls. 386/389) ao contrato e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 667):

Valor Contratado	R$ 106.200,00
Valor Acrescido	R$ 109.960,92
Valor Total Contratado	R$ 216.160,92
Valor Empenhado	R$ 216.160,92
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 216.160,92
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 216.160,92

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 667), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 094/2013,** celebrado entre o **Município de Selvíria** (CNPJ nº 15.410.665/0001-40) e a empresa **A. E. G. - Assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda - Epp** (CNPJ nº 05.443.806/0001-78), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno.
>
> Concluímos ainda, pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 094/2013**, celebrado entre o **Município de Selvíria** (CNPJ nº 15.410.665/0001-40) e a empresa **A. E. G. - Assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda - EPP** (CNPJ nº 05.443.806/0001-78), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.
>
> .

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 670), *in verbis:*

> Cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como Normas desta Corte de Contas, opinamos pela **legalidade e regularidade** do 1º termo aditivo e da execução do contrato, nos termos do art.59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c.c. art..120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 27/2013 e a formalização contratual já foram apreciados e aprovados em momento processual próprio, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-071/2016 (fls. 451/452) estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto, acolhendo posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 01/2014 (fls. 386/389) ao Contrato Administrativo nº 94/2013, celebrado entre o Município de

Selviria/MS, CNPJ nº 15.410.665/0001-40, por seu Prefeito, Senhor Jaime Soares Ferreira, CPF nº 446.184.681-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa AEG – Assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda. - EPP, CNPJ nº 05.443.806/0001-78, por seu Representante, Senhor Airton Falchembak, CPF nº 422.249.770-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 94/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Jaime Soares Ferreira, CPF nº 446.184.681-49, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator